



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 059, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos no município de Presidente Venceslau, e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, manutenção e administração do cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, precatórios, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no artigo 9, 12 e 22 da Lei-Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. – Visando implementar políticas de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

médidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.

Art. 2º. – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º. – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tidos como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, entre outros).

Art. 4º. – A redução de gastos estender-se-á para todas as Secretarias Municipais e dependências, relativamente aos consumos de energia elétrica, combustível e telefone, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

Art. 5º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como aquelas que visam o aumento de receitas, sendo que todas as intenções de compra deverá ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa, bem como fica proibida a participação dos servidores em todo e qualquer tipo de treinamento/curso que tenha como fonte de despesa, os recursos próprios da municipalidade.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

Art. 6º – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhorar a arrecadação do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 7º – Visando redução de gastos com energia elétrica, telefone, combustível, manutenção de veículos, etc..., o horário de expediente nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido conforme abaixo:

- I- Paço Municipal – das 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente.
- II- Sec. de Assistência Social (todos os setores) – 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente.
- III- Secretaria de Obras – 07:00 às 13:00 hrs ininterruptamente;
- IV- Secretaria de Saneamento Básico – administrativo – 07:30 às 13:30 hrs. Operacional – Será efetuada escala entre os servidores, a fim de manter normal o atendimento.
- V- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – limpeza publica, carga horária de 06 (seis) horas diárias de acordo com cada necessidade; Sede do SEAAMA das 07:00 às 13:00 hrs ininterruptamente, demais setores horário normal de funcionamento.
- VI- Secretaria de Esportes - administrativo – 07:30 às 13:30 hrs – demais atividades a definir de acordo com cada necessidade.
- VII- Procuradoria Jurídica - 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente.
- VIII- A Secretaria de Saúde: Setor de Transporte/Ambulância – expediente normal; Administração, Almoxarifado, Núcleo de Controle de Endemias; Farmácia Municipal, Vigilância Sanitária, Unidade de Avaliação e Controle – UAC – das 7:00 as 13:00 horas; CAPS, Unidade Básica de Saúde/Odontologia, ESF Bonfim, ESF Cecap, ESF Eldorado, ESF Morado do Sol, ESF Sumaré, ESF Vicentina, ESF Vila Carmem, ESF Vila Luiza, Centro de Saúde, das 07:00 as 17:00 horas, em escala de revezamento; Os servidores participantes do programa mais médicos cumprirão sua jornada de trabalho normal, conforme determinado pelo Ministério de Saúde.
- IX- Secretaria de Educação, por suas peculiaridades não sofrerá alteração nos seus horários de atendimento, porem viabilizará ações visando diminuir despesas.

§ 1º - Por não se tratar de alteração de carga horária de trabalho, poderá haver alteração/expansão de horário de expedientes mencionados nos incisos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

anteriores, visando à diminuição de despesas e/ou por necessidade de demanda/atendimento/execução de serviços à população, sendo que nestes casos, os servidores deverão cumprir a determinação superior de cada Secretaria, dentro da carga horária normal de cada servidor, sem que para tanto haja retribuição pecuniária para isto.

§ 2º - Os servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 08 (oito) horas diárias, deverão cumprir seu horário normalmente (quatro ou seis horas diárias), bem como os servidores que cumprem jornada de revezamento, também não terão seus horários alterados, por este decreto.

§ 3º - As Secretarias que trabalharem em regime de revezamento deverão apresentar para a Secretaria de Administração, ao final de cada mês, relatório nominal dos servidores que fizeram escala de revezamento.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9º - Os casos omissos ou que mereçam melhor entendimento, adequações ou alterações, serão dirimidos pelo Secretário da Pasta, devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal, em despacho devidamente fundamentado.

Art. 10 - Este Decreto **entrará em vigor no dia 07 de outubro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de outubro de 2019.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal